

CONTRATO CEDAE Nº 034/2020 (DSG)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e do Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, doravante denominada **CEDAE**, e a **EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI**, sediada na Rua Moquetá, nº 46, Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, CEP:26.285-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.309.157/0001-04, neste ato por meio de seu titular ao final assinado, Sr. PEDRO MÁRIO NARDELLI FILHO, empresário, portador da identidade nº 00033238338 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 857.738.247-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-12/800.105/2020**, mediante Dispensa de Licitação – DL 003/2020 DSG, que se regerá pelo art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente ajuste é contratação de **"SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESPELHO D'ÁGUA DO RESERVATÓRIO DE ABASTECIMENTO DA PLANTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA TRATADA DO GUANDÚ"**, conforme Resolução de Diretoria, inserida às fls. 214/215 do processo E-12/800.105/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência, anexo ao presente instrumento, bem como a **proposta da CONTRATADA** datada de 30 de Janeiro de 2020, inserida às fls. 143 a 146 do processo administrativo referência, cujo conteúdo, embora não transcrito, passa a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência, anexo ao presente instrumento, e sua proposta técnica, inserida às fls. 143 a 146 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

- h- Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- l- Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:
- I – pela **CONTRATADA**:
- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
 - c) as consultas à Fiscalização;
 - d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
 - f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
 - g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
 - h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;
- II – pela Fiscalização:
- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
 - b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
 - c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
 - d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
 - e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
 - f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
 - g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.
- 5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço unitário, pelo valor de **R\$ 4.064.392,50 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta de fls. 143 a 146 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 70.992,58
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 357.006,56
03	SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS	R\$ 3.636.393,36
VALOR TOTAL		R\$ 4.064.392,50

*PLANILHA COM OS CUSTOS UNITÁRIOS INSERIDA ÀS FLS. 145 A 146 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERÊNCIA

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Orçamentária: 411110301

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903982

Centro de Custos: DG0001000

ID da Reserva Orçamentária: 20200004000

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. O valor desta contratação será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do seguinte profissional: Sr^a GABRIELLA FACCIOLLI MATA, CREA Nº RJ 166053/D, que ficará autorizada a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

- 9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas, conforme cronograma físico financeiro inserido às fls.148 do processo administrativo referência, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:**

- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser rerepresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de

ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.

- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
- 10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tomará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 11.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 11.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 11.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 11.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 11.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as

disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

- 11.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 11.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 11.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 11.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 11.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 11.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 11.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

- 11.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 11.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 11.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 11.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 13.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 13.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 13.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 13.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 13.5. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 13.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima terceira, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 13.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 13.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
 - iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.
- 13.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

- 13.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 13.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 13.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 13.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima terceira, item 23.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
 - II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
 - III – decisão judicial ou arbitral.

- 14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 14.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:
- I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e
 - II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.
- 14.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 14.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 15.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

- 16.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 17.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 17.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 17.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

- 18.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 19.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 21.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 21.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
- 21.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- 21.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 21.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva

comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

- 21.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 21.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 21.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 21.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 21.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 21.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 21.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

- 21.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 22.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 22.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 22.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 22.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 22.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

23.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

23.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

23.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

23.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

23.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

23.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

- 23.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 23.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 23.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 23.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 23.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 23.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 23.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 24.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 24.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 24.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

25.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

Pela **CEDAE**:

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente

FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

PEDRO MÁRIO NARDELLI FILHO
Titular

CityWorks Ambiental
Pedro Mario Nardelli Filho
CPF 857.738.247-87
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

- 1) **Priscila S. Lisboa** **CityWorks Ambiental**
036.781.054-16
Mat. 2016/C0039
GERENTE ENGENHARIA
- 2) **Ruy Brito Sant'Anna** - 010.838.917-07

Contr-EMPRESA-FLUMINENSE-serviço-remoção-macrófita-DL-003/2020-VBO

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)

1. OBJETO

Serviço de remoção de macrófitas aquáticas e resíduos sólidos no espelho d'água a montante da tomada d'água da Captação da Estação de Tratamento do Guandu - Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade urgente de remoção de macrófitas aquática e lixo flutuante que vem se desprendendo, em quantidade cada vez maior, e forçando a barragem flutuante que está localizada na entrada da tomada d'água da Captação da Estação de Tratamento do Guandu. As limpezas manuais (fotos a seguir) junto a barragem não conseguem produzir o efeito esperado de diminuição dos esforços sobre a mesma, caso haja rompimento da barragem flutuante, toda vegetação ficará presa no sistema de comporta da tomada d'água, desta forma travando o sistema e diminuindo a vazão de água captada na ETA. O aumento elevado da macrófita aquática, em situação crítica, é consequência da piora da qualidade das águas provenientes dos rios POÇOS, IPIRANGA E QUEIMADOS, que desaguam no rio GUANDU.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A seguir, descrevem-se os parâmetros e requerimentos técnicos para execução das atividades de remoção e destinação dos resíduos.

3.1 Remoção mecanizada com destinação de vegetação aquática e dos resíduos sólidos flutuantes existentes no perímetro da lagoa a montante da tomada d'água a fim de reduzir o assoreamento, aumentar a oferta de água e sua qualidade para produção e atender a política estadual de recursos hídricos através da lei 3239 de 2 de Agosto de 1999 e suas alterações;

3.2 Para redução das infestações na áreas identificadas, será necessário a remoção dos resíduos do fundo da lagoa, foz dos rios que nela desagüam e margens das comportas da planta da captação, para remover o excesso de material orgânico e inorgânico acumulado.

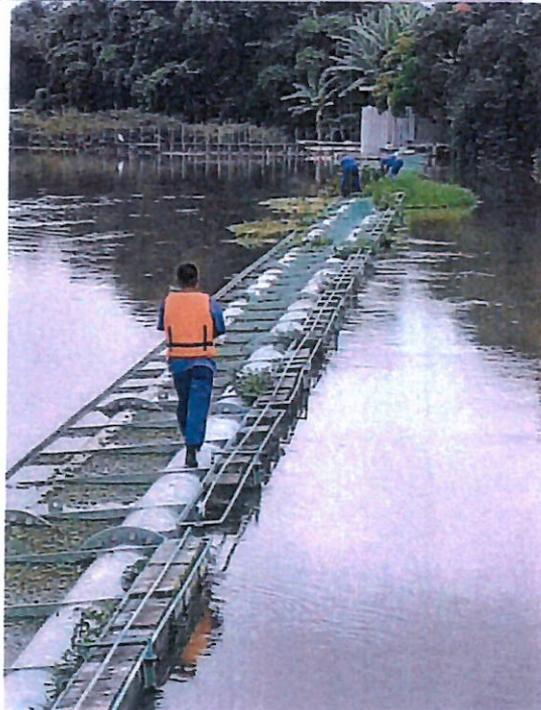
Estão apresentadas a seguir fotografias das áreas acima mencionadas, totalizando aproximadamente 6 km².







Vistas da barragem flutuante da tomada d'água do Guandu.



3.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Remoção de material do flutuante

Compreende a limpeza do espelho d'água, remoção e destinação do material da lagoa e foz dos rios devendo ser descartado em caminhões e acomodado para despacho ao destino final em local licenciado por órgãos ambientais.

A área atendida e os volumes a serem removidos deverão atender os limites especificados, conforme capacidades nominais dos equipamentos.

Deverá ser utilizada uma metodologia, com a seguinte característica:

- Sistema deverá contemplar tecnologia de remoção sem dano ambiental, ou similar, comprovada por atestados de capacidade técnica de experiências anteriores que não provoquem o revolvimento do material depositado do leito ou a margem da lagoa, a fim de manter-se os parâmetros de qualidade das águas e de seu continente.

Compreende o Sistema de limpeza e remoção dos resíduos:

- Utilização de embarcações de fundo e proa chata, tipo catamarã, calado máximo de 50cm em carga, com função específica de corte abaixo da lâmina d'água, recolhimento e descarte de plantas aquáticas ou resíduos sólidos flutuantes, com propulsão a gasolina e lubrificantes biodegradáveis, capacidade volumétrica mínima de armazenamento de 5m³ de biomassa não comprimida, casco em aço inoxidável constituído de cabeça articulável com lâminas de serras verticais e horizontais, bomba hidráulica acoplada com mangueira tipo incêndio;

- Carreta de encalhe/desencalhe com plataforma basculante por dispositivo hidráulico, para rápida mobilização e desmobilização das embarcações;
- Esteira transportadora de resíduos, em aço inoxidável, montado sobre reboque, dotado de eixos, rodas e sistema de suspensão, com acionamento próprio por dispositivo hidráulico, para transferência dos resíduos da embarcação diretamente para descarte;
- Caminhões com capacidade volumétrica mínima de 10m³;
- Capacidade operacional mínima diária de 7 horas contínuas de todo o sistema.

b) CÁLCULO DE VOLUMES

Planilha contendo o resultado dos cálculos de volumes removidos, serão obtidos por observação dos manifestos de carga, descarga e destinação final emitidos por transportadores e centrais de tratamento de resíduos (CTR) licenciados.

c) RELATÓRIOS MENSAIS

Memorial descritivo do monitoramento e dos levantamentos realizados, contendo informações técnicas sobre sua execução, equipamentos empregados e resultados obtidos.

d) IMPLANTAÇÃO DE BASE OPERACIONAL

Destina-se a criação da estrutura funcional. Escritório administrativo, almoxarifado, vestiários, refeitório.

e) MOBILIZAÇÃO

Consiste na preparação, transporte e montagem dos equipamentos de limpeza do espelho d'água. Será considerado como origem de transporte a Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

f) DESMOBILIZAÇÃO

Consiste na desmontagem, preparação e transporte dos equipamentos de limpeza do espelho d'água. Só será considerado o transporte até o destino, em qualquer Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O critério de julgamento da proposta será a de **menor preço** segundo o artigo 54 da lei 13.303/2016

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO DE REGIME/ FORMA DE EXECUÇÃO/
FORNECIMENTO:

5.1 (X) SERVIÇO:

5.1.1() de natureza contínua ou (X) de escopo;

5.1.2. () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

5.1.3. (X) regime de execução por preço unitário; () regime de execução por preço global; ou () regime de execução por tarefa.

5.2() AQUISIÇÃO:

5.2.1. () forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de 180(cento e oitenta) dias a partir da ordem de início.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Jardim Guandu – município de Nova Iguaçu.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual –EPI ;
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 7.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.7 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 7.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.15 Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, inclusive obter a licença ambiental junto ao INEA;
- 7.16 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos;
- 7.17 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- 7.18 Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes;
- 7.19 A Contratada deverá requerer junto a gerência local acessibilidade para o deslocamento de equipamentos, carga e descarga e circulação e implantação de canteiro de obras;
- 7.20 A Contratada deverá observar, para a definição do tipo de intervenção a ser adotada na lagoa e foz dos rios, as variantes que influenciam

principalmente no tempo de execução da atividade, porém, não desconsiderar as condições requeridas por sustentabilidade e segurança no geral.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1 Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

Visando à economia da manutenção e operacionalização das unidades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a execução deverá atender os seguintes requisitos:

- I. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- II. automação da iluminação, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- III. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- IV. comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação da obra.

Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da

Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

Os equipamentos a serem fornecidos e instalados devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- IV. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- V. Observe a Resolução CONAMA nº 001, de 8 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- VI. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- VII. realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VIII. realize a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

- IX. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);
- X. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas e especificações técnicas da CEDAE.

11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 11.1 É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo;
- 11.2 A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue;
- 11.3 Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o artigo 1º, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato;
- 11.4 No caso de obra, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – Pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) vistar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

11.5 Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

12. MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá elaborar e imprimir, um Boletim Mensal de Acompanhamento dos Serviços, que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo Responsável da CONTRATADA e encaminhado à FISCALIZAÇÃO e a Coordenação do INEA.

A CONTRATADA enviará no início de cada mês junto com a medição, diário, memória de cálculo da medição e relatórios fotográficos, para que sejam atestados pela FISCALIZAÇÃO da CEDAE e posteriormente liberados para pagamento. Estes relatórios deverão ser apresentados impressos e em cópia digital.

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 985 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SINE - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE MODO A GARANTIR O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO PELA POPULAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso das atribuições que lhe conferem as normativas do Estado,

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 e posterior declaração e Pandemia em 11 de março de 2020;

- o advento da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para estabelecer as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Portaria Interministerial nº 05, de 18 de março de 2020, que prevê a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

- o Decreto Estadual nº 48.973, de 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência de saúde pública no Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adoção de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do coronavírus (COVID-19);

- as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), definidas no Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020; e

- a premente necessidade de dar soluções rápidas aos encaminhamentos dos pedidos de auxílio desemprego nos casos em que o sistema nacional de empregos - SINE emite a exigência de comparecimento a um posto de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), as medidas a serem adotadas, no âmbito operacional do funcionamento nas unidades de atendimento do Programa Poupa Tempo RJ, localizadas em Bangu, Duque de Caxias e São João de Meriti, assim como nas unidades de atendimento do SINE - Sistema Nacional de Emprego do Interior do Estado Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determina-se a adoção das seguintes medidas preventivas nas unidades mencionadas no artigo anterior, sem prejuízo de outras que vierem a ser orientadas pelas autoridades públicas:

I- cada unidade deverá operar com 20 (vinte) guichês de atendimento com lâminas de proteção entre o requerente e o atendente;

II- todos os atendentes deverão utilizar máscaras de proteção e luvas;

III- deverão ser disponibilizados nos principais pontos de circulação das unidades, dispensadores com preparação alcohólica 70% (setenta por cento), para utilização dos atendentes assim como do público em geral;

IV- sempre que possível, os ambientes deverão ser mantidos naturalmente ventilados (portas e/ou janelas abertas);

V- deverão ser reforçadas as rotinas de limpeza dentro as quais as de limpeza para desinfecção de tomadas, maçanetas, banheiros, superfícies de mesa, equipamentos de uso no trabalho, balcões, contêineres, portas de elevadores, espaços de circulação geral, etc., assegurando-se a higienização sanitária preventiva dos espaços onde há circulação de pessoas;

VI- na área de espera por atendimento do público geral deverá ser estabelecido um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as linhas.

Art. 3º - Determina-se a adoção das seguintes orientações operacionais nas unidades mencionadas no artigo 1º desta Resolução:

I- as unidades de atendimentos mencionadas neste ato administrativo funcionarão, temporariamente, para atendimento exclusivo do SINE- Sistema Nacional de Emprego nos casos em que o Sistema emitir a exigência de comparecimento a um posto de atendimento e desde que haja prévio agendamento, tudo nos termos do artigo 4º desta Resolução;

II - o horário de funcionamento das unidades mencionadas será de 10h às 16h;

III- a entrada do público em geral para atendimento nas unidades mencionadas deverá ocorrer de forma controlada, com objetivo de se evitar aglomerações e sob a supervisão dos representantes da SETRAB, que deverão atuar em conjunto com a empresa contratada para operacionalização dos serviços Programa Poupa Tempo-RJ, assim como com os Entes Municipais parceiros da SETRAB na operacionalização do SINE;

IV - os representantes da SETRAB responsáveis pela supervisão da prestação de serviços nas unidades de atendimento deverão assegurar que as equipes de segurança disponibilizadas estarão de sobrelva para qualquer anomalia que possa ocorrer, principalmente nos momentos de abertura e fechamento das Unidades.

Art. 4º - Fica estabelecido que para fins de operacionalização de ações do Programa SINE nas unidades e postos de atendimento mencionadas no art. 1º desta Resolução, somente estarão disponíveis serviços de requerimento do Seguro-Desemprego dos seguintes casos:

I- empregados domésticos;

II- contratos temporários;

III- medidas judiciais.

Parágrafo Único - os atendimentos referentes ao SINE nos casos previstos neste artigo serão realizados através do agendamento prévio através do site <http://saaweb.mta.gov.br> ou pelo Telefone - 158.

Art. 5º - As medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução não criarão, nem aumentarão despesas para SETRAB-RJ.

Parágrafo Único - Nas unidades de atendimento do SINE localizadas no Interior do Estado do Rio de Janeiro, as despesas porventura necessárias ao cumprimento desta Resolução serão custeadas integralmente pelos Municípios-parceiros.

Art. 6º - Uma vez publicada a presente Resolução, as unidades de atendimentos do Programa Poupa Tempo RJ, localizadas em Bangu, Duque de Caxias e São João de Meriti, deverão ser reabertas nos termos recomendados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - As demais unidades de atendimento do SINE, no Interior do Estado, somente reabrirão depois que adequadas aos termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

JORGÊ GALDAS DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

M: 2249565

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 27.04.2020

PROC. Nº SEI-140001/006278/2020 - RATIFICADO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor de FUNDACÃO ADM, no valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJURJ, autoridade ordenadora de despesas.

M: 2249484

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 27.04.2020

PROCESSO Nº SEI-14/011/000662/2019 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 01/2020. Louvado na decisão da I. Pregoeira (Doc. SEI nº 4332161) e nas informações constantes no Doc. SEI nº 4332154, prestadas pela Gerência de Tecnologia da Informação desta Procuradoria, que adoto como razão de decidir, NEGOU PROVIMENTO ao recurso ofertado pela sociedade empresária TELEFÔNICA BRASIL S/A (Doc. SEI nº 4209752) contra a decisão da Pregoeira que declarou o licitante FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, como vencedor do certame.

M: 2249500

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 034/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Serviço de remoção de macrofitas aquáticas e resíduos sólidos no espelho d'água do reservatório de abastecimento da planta de produção de água tratada do GUANDU. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 4.064.392,50 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 16/03/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.105/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 003/2020 DSG).

M: 2249381

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 018/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WORKMEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONJUNTO GIRANTE DA BOMBA MARCA WORTHINGTON, MODELO 8L13. PRAZO: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 10.255,57 (dez mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 08/04/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.771/2019 (DL nº 004/2020 - DRI).

M: 2249396

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 0003/2019-ADPR-31. OBJETO: Serviços contínuos de apoio, reparo, complementação e manutenção dos ramais, ligações prediais, redes nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive reposição de materiais na área de atuação da diretoria de distribuição e comercialização metropolitana, em 6 (seis) lotes.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontram-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, as ER-RATAS Nº 1, 2, 3, 4 do Edital de licitação em referência que encontram-se editada sine die.

M: 2249371

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 006/2020-ADPR-31. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para apoio aos ser-

viços de operação e manutenção de elevatórias de água em Áreas de Especial Interesse Social (AEIS).

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência que se encontra marcada para o dia 04/05/2020, será realizada no dia 28/05/2020, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

M: 2248889

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2020 - ADPR-31.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de café e bebidas quentes no endereço localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 2.655 - Centro/RJ, para utilização pelos empregados da Cedae, estagiários, prestadores de serviços e eventuais clientes alocados nas instalações da companhia. DATA DA ETAPA DE LANCES: 15/05/2020 - HORÁRIO: 11:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.cedae.gov.br.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permissão de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h.

M: 2249486

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 636/2020 - ADPR-31

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 200 CV, 50HZ, 5 PÓLOS PARA O BOOSTER MILGÓPOLIS. DATA DA ETAPA DE LANCES: 14/05/2020 - HORÁRIO: 11:00 horas. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.cedae.gov.br.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permissão de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h.

M: 2249410

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO D.O. DE 24.04.2020 PÁGINA 14 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica EMOP/SECEC nº 001/2020.

Onde se lê: ...DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020... Leia-se: ... DATA DA ASSINATURA: 06/04/2020...

M: 2249386

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Ordem de Fomento de Bens nº 127/2020 - FUSPOM.

PARTES: SEPM e a Promovendo comércio e representações de material hospitalar Ltda - CNPJ: 11.637.221/0001-81.

OBJETO: Aquisição de materiais médicos hospitalares - COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais).

GESTOR: TEN PM NUT Andrezza Frauchas Costa (DSS/3).

FISCAL: MAJ PM FARM RG 89.484 Juliana (HCPM); CAP PM FARM RG 91.313 Kamila (HCPM).

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2020.

FUNDAMENTO: O constante do Processo Administrativo nº E-35091/143/2020.

M: 2249328

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2018. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a SCAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI/ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.754.403/0001-61. OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médico-Hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 18 de abril de 2020. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020. FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2015. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a TRES RIOS IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.274.996/0001-499. OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médico-Hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 18 de abril de 2020. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais). DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020. FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2015. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a RIO DE JANEIRO MEDICINA LABORATORIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.274.996/0001-499. OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assistência Médico-Hospitalar em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 18 de abril de 2020. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais). DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020. FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-09/106/168/2016.

M: 2249339

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 16/04/2020 PÁGINA 10 - 3ª COLUNA

DESPACHO DA SUBSECRETARIA DE 06/04/2020

LUIZ OTAVIO DEMIER FREIRE RIBEIRO

Onde se lê: PROCESSO Nº SEI-080001/005574/2020... Leia-se: PROCESSO Nº SEI-080001/005575/2020...

M: 2249883

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 27/04/2020

PROCESSO Nº SEI-120061/000354/2020 - ROBERTO DA SILVA FONSECA, Id. Funcional Nº 5014781-1, AVERBEM-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o disposto no § 9º, do artigo 201, da CF/1988, no tempo de serviços/contribuições, prestados sob o Regime Geral da Previdência Social, nos períodos compreendidos de 02/01/1987 a 26/05/1989; 01/03/1991 a 01/05/1994; 02/05/1994 a 30/11/2000; 01/01/2001 a 31/03/2001; 01/05/2001 a 31/12/2003; 01/01/2004 a 31/01/2007; 01/02/2007 a 31/07/2009; e de 03/08/2009 a 28/09/2011, no total de 9231 dias de exercício. Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 16/04/2020.

M: 2249413

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 24/04/2020

DESIGNA JOEL GASPAR DE SOUZA, Agente de Saneamento H, como Fiscal e VILMAR SILVA RIBEIRO, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato ANDRÉ ALCANTARA DE FARIA, Engenheiro E, e RICARDO MACHADO DE OLIVEIRA, Agente de Saneamento H, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE REFORMA DE UM CONJUNTO GIRANTE DA BOMBA MARCA WORTHINGTON, MODELO 6L 13", de que trata o Processo nº E-07/1100.77/2019. Ordem de Serviço PIFIS Nº 27.513-0/2020.

M: 2249389

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 24/04/2020

DESIGNA ELI PACHECO DIAS, Técnico de Eletromecânica II, como Presidente, CARLOS HENRIQUE MARQUES e JORGE CLEBER LIMA, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares e ELCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente, Gerente do Contrato PEDRO IVO COELHO ORTOLANO, Analista de Qualidade E, e ROBSON PORTO CARDOSO, Engenheiro D, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MACROFITAS AQUÁTICAS E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESPELHO D'ÁGUA DO RESERVATÓRIO DE ABASTECIMENTO DA PISCINA DE PRODUÇÃO DE AGUA TRATADA DO GUANDU, de que trata o Processo nº E-12/800.105/2020. Ordem de Serviço PIFIS Nº 27.463-0/2020.

M: 2245236

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 23/04/2020

PROCESSO Nº E-07/1100.646/2017 - CN 0942018 - ACATO a decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia manifestando-se pelo DEFERIMENTO do recurso interposto pela licitante SERENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., considerando-a habilitada para o certame; pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela licitante CONSÓRCIO AMBIENTAL E PARALELA I (constituído pelas empresas AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e PARALELA I CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.) mantendo habilitadas as licitantes CONSÓRCIO BECK DE SOUZA / ENGEPLUS (constituído pelas empresas BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA. e ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.) e CONSÓRCIO GUANDU (constituído pelas empresas QUANTA CONSULTORIA LTDA. e ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.), e pelo INDEFERIMENTO dos recursos interpostos pelas licitantes SANEAMENTO.COM SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA-EPP e CONSTRUTORA ENGENHARIA SANETECH (constituído pelas empresas ENCIPIRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA E SANETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP), mantendo-as inabilitadas para o certame.

M: 2249264

Secretaria de Estado de Fazenda

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURANÇA

ATO DO DIRETOR DE 27/04/2020

APOSENTA, a pedido, CARMEM LUCIA GOMES, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, Id 194-0094901, da Administração Direta do Governo do Estado RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ficando os proventos com validade a partir de 15/04/2020. Proc. nº PD-04/135.158/2020.

M: 2249458

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 446 DE 16 DE ABRIL DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e
- o Proc. nº SEI nº 350091/000741/2020, no qual o Comando da DVP indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 14 de Abril de 2020, os servidores: MAJ PM LUCIANO AFONSO PEREIRA, CPF: 079.998.817.08 ID: 24488313, da DVP; 2º SGT PM ALBERTO FRANCISCO NESI VALERIANI, CPF: 004.466.047.20, ID: 25126784, da DVP e 2º SGT PM IGROR DESIDÉRIO DOS REIS BANDEIRA, CPF: 081.928.777.14, ID: 21544780 da DVP, para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 052/2016, oriundo do Processo nº E-09/094/107/2015, firmado com a Empresa AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA CASA DE ACARI LTDA.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar a execução do contrato e de seus respectivos aditivos, para os quais foram dados poderes, bem como manter a Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) atualizada sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 001, de 04 de janeiro de 2013, publicada em Bol. PM nº 003, de 04 de janeiro de 2013, os seguintes:

- I - a elaboração das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas ao contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo que o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

- I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir e atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - sempre que necessário, indicar os dados completos dos servidores substituídos, através da SEI à Diretoria de Licitação e Projetos (DLP) no prazo de 72h da comunicação do afastamento ou impedimento (férias, licenças, transferências, dentre outros motivos);
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitação e Projetos (DLP), bem como daquele que for transferido de unidade.

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme informado em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril 2020

ROGÉRIO FIGUEIREDO DE LACERDA Secretário de Estado de Polícia Militar

M: 2249458

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 05.02.2020

PROCESSO Nº SEI-35/090062171/2019 - AUTORIZA a disposição do MAJ PM 65.137 ERGIREVY DE ALCANTARA MONTEIRO, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 07 de janeiro de 2019, pelo período de 02 anos nos termos do Decreto nº 47/2018.

M: 2249447

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 27/2020. OBJETO: Aquisição MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (Dispositivo de infusão mais punção e Infusão II) para atender as necessidades das unidades de saúde da Corporação. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa ETAMUSSINO & CIA LTDA - CNPJ nº 33.100.082/0001-03. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir desta publicação. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 16/04/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-09/106331/2017 (Pregão Eletrônico nº 052/2019).

Table with 5 columns: Item, Material/Marca, Marca, Quantidade total, Preço Unitário Registrado R\$, Preço Global Registrado R\$. Row 1: 33 conjunto punção arterial, tipo: radial, material cateter: tereftalato de polietileno/radiopaco, dimensões cateter: 3 fr x 5/6 cm, acessórios: aba fixação, agulha arterial, fio guia id 17615, COOK, 150, 120,00, 18.000,00

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 30/2020. OBJETO: Aquisição MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (Dispositivo de infusão mais punção e infusão II) para atender as necessidades das unidades de saúde da Corporação. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa FAITHCARE MEDICAL LTDA - CNPJ nº 31.651.640/0001-95



documento assinado digitalmente A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 29 de Abril de 2020 às 00:29:08 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.